



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022
PROCESSO Nº. 268/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 005/2022 destinado ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de tomografia, ecografia, endoscopia e colonoscopia, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, cadastrados no sistema GERCON. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços objeto do credenciamento serão realizados conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	MÉDIA	TOTAL
1	TC ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	150	R\$ 383,75	R\$ 57.562,50
2	TC TÓRAX S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	150	R\$ 287,81	R\$ 43.171,50
3	TC CRÂNIO S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	150	R\$ 268,94	R\$ 40.341,00
4	TC COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	55	R\$ 268,94	R\$ 14.791,70
5	TC COLUNA DORSAL/TORÁCICA S CONTRASTE S/ ANESTESIA	55	R\$ 268,94	R\$ 14.791,70
6	TC COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	55	R\$ 268,94	R\$ 14.791,70
7	TC BACIA/PELVE S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	50	R\$ 286,25	R\$ 14.312,50
8	TC MASTOIDES/OUVIDOS/CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS S CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 284,69	R\$ 2.846,90
9	TC ARTICULAÇÃO COTOVELO S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 289,90	R\$ 2.899,00
10	TC ARTICULAÇÃO COXO FEMURAL S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 286,25	R\$ 2.862,50
11	TC ARTICULAÇÃO JOELHO S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 289,90	R\$ 2.899,00
12	TC ARTICULAÇÃO OMBRO S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 289,90	R\$ 2.899,00
13	TC ARTICULAÇÃO PE S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 285,40	R\$ 2.854,00
14	TC ARTICULAÇÃO PUNHO S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 289,90	R\$ 2.899,00
15	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES S/ CONTRASTE S/ ANESTESIA	10	R\$ 273,44	R\$ 2.734,40



16	ECO ABDOME TOTAL	510	R\$ 111,40	R\$ 56.814,00
17	ECO ABDOME SUPERIOR	250	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
18	ECO TRANSVAGINAL	150	R\$ 91,20	R\$ 13.680,00
19	ECO ARTICULAÇÃO COTOVELO	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
20	ECO ARTICULAÇÃO JOELHO	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
21	ECO ARTICULAÇÃO MÃO	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
22	ECO ARTICULAÇÃO OMBRO	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
23	ECO ARTICULAÇÃO PÉ	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
24	ECO ARTICULAÇÃO PUNHO	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
25	ECO ARTICULAÇÃO TORNOZELO	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
26	ECO PARTES MOLES CERVICAL	30	R\$ 88,20	R\$ 2.646,00
27	ECO OBSTÉTRICA	250	R\$ 97,60	R\$ 24.400,00
28	ENDOSCOPIA (COM ANESTESIA – COM BIÓPSIA)	23	R\$ 630,00	R\$ 14.490,00
29	COLONOSCOPIA (COM ANESTESIA – COM BIÓPSIA)	23	R\$ 1.170,00	R\$ 26.910,00

1.2. Os resultados de exames eletivos deverão ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias, sendo os resultados de exames com solicitação de urgência no prazo de 4 (quatro) dias.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.

c) Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

i) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente.

j) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo possuir um responsável técnico devidamente habilitado.

k) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

l) Declaração informando os dias da semana, horários e capacidade para os atendimentos na forma do presente credenciamento.

3.2. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados **EXCLUSIVAMENTE** nas dependências da empresa/clínica **CREDENCIADA**, **que deverá estar localizada a uma distância máxima de 50km da sede do Município de Santo Antônio da Patrulha**, com sua equipe própria. Será da **CREDENCIADA** a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação desta com o profissional disponibilizado.

4.2. A escolha da clínica/profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.3. Para a realização do atendimento, a **CREDENCIADA** deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará a especialidade e/ou serviço a ser realizado.

4.4. A **CREDENCIADA** somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da **Secretaria Municipal da Saúde**, conforme a necessidade de atendimento das especialidades.

4.5. Os exames serão prestados de acordo com os dias informados pela **CREDENCIADA**, na declaração prevista na alínea “I” do subitem 3.1 deste edital.

4.6. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;



b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “b” do subitem 4.8, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral conforme os exames realizados.

5.2. Os valores a serem pagos serão em conformidade com a tabela constante de item 1.1., para cada exame realizado.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número deste processo.

5.5. A Contratada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.6. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado na capacidade do número de atendimentos informados pela mesma, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “I” do subitem 3.1 deste edital.

5.7. No caso da quantidade de exames não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos atendimentos, ou seja, será multiplicado o valor do exame pelo número de exames realizados mensalmente.

5.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os



dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.

5.9. A documentação indicada no subitem 5.5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela fiscal indicada em Portaria específica.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

6.3- A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

6.4 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1091– Aquisição de Exames – Emenda Impositiva (20/21) n.º 12, 15, 29, 43, 48 e 56

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1149)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1136– Aquisição de Exames de Ecografia Posto Central – Emenda Impositiva (20/21) n.º 19 e 27

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1723)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS



ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1135– Aquisição de Exames de Colonoscopia e Endoscopia – Emenda Impositiva (20/21) nº 18

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1722)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência dos serviços prestados sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

8.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

8.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da credenciada.

8.7. Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.9. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante.

8.10. Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela credenciada ao contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

8.11. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Chamamento Público.

8.12. Quando firmada a contratação é necessário a apresentação por parte da CONTRATADA:

a) Cópia das Carteiras dos profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente, ex: CRTR (Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia);

b) Cópia das carteiras dos profissionais que auxiliaram habilitados juntos aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

c) Cópia da certidão de Registro de Qualificação de Especialidade emitida junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício profissional atinente, CRM;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.13. A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPIS.

8.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



9 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no Termo de Credenciamento, que se dará através dos servidores Silaine Pereira Pacheco e Gustavo Hanich Kirsch, conforme Portaria de Fiscal nº 2.736, de 22 de julho de 2022.

9.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

9.3. Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

9.4. A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

10.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

11.2. Não haverá possibilidade de subcontratação.

11.3. Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

11.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

11.5. Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8572.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de agosto de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de tomografia, ecografia, endoscopia e colonoscopia, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, cadastrados no sistema GERCON**, conforme solicitado pelo memorando nº 460/22 – SEMSA de 18 de abril de 2022, memorando nº 963/22 – SEMSA de 01 de agosto de 2022 e pedido de compra n.º 2022/986 de 24 de junho de 2022, e de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Tc abdome total s/ contraste s/ anestesia	150
02	Tc tórax s/ contraste s/ anestesia	150
03	Tc crânio s/ contraste s/ anestesia	150
04	Tc coluna lombar/lombo sacra s/ contraste s/ anestesia	55
05	Tc coluna dorsal/torácica s contraste s/ anestesia	55
06	Tc coluna cervical s/ contraste s/ anestesia	55
07	Tc bacia/pelve s/ contraste s/ anestesia	50
08	Tc mastoides/ouvidos/conduitos auditivos internos s contraste s/ anestesia	10
09	Tc articulação cotovelo s/ contraste s/ anestesia	10
10	Tc articulação coxo femural s/ contraste s/ anestesia	10
11	Tc articulação joelho s/ contraste s/ anestesia	10
12	Tc articulação ombro s/ contraste s/ anestesia	10
13	Tc articulação pe s/ contraste s/ anestesia	10
14	Tc articulação punho s/ contraste s/ anestesia	10
15	Tc articulações temporomandibulares s/ contraste s/ anestesia	10
16	Eco abdome total	510
17	Eco abdome superior	250
18	Eco transvaginal	150
19	Eco articulação cotovelo	30
20	Eco articulação joelho	30
21	Eco articulação mão	30



22	Eco articulação ombro	30
23	Eco articulação pé	30
24	Eco articulação punho	30
25	Eco articulação tornozelo	30
26	Eco partes moles cervical	30
27	Eco obstétrica	250
28	Endoscopia (com anestesia – com biópsia)	23
29	Colonoscopia (com anestesia – com biópsia)	23

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os exames eletivos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os resultados de exames com solicitação de urgência devem observar o prazo de 04 (quatro) dias, evitando prejuízos na assistência e nas condutas acerca da queixa do paciente ou da investigação do quadro clínico.

1.2- LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

1.2.1- Os serviços serão prestados EXCLUSIVAMENTE nas dependências da empresa/clínica CREDENCIADA, **que deverá estar localizada a uma distância máxima de 50km da sede do Município de Santo Antônio da Patrulha**, com sua equipe própria. Será da CREDENCIADA a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação desta com o profissional disponibilizado.

1.2.2- A escolha da clínica/profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

1.2.3- Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará a especialidade e/ou serviço a ser realizado.

1.2.4- A CREDENCIADA somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento das especialidades.

1.2.5- Os exames serão prestados de acordo com os dias informados pela CREDENCIADA, na declaração prevista na alínea "I" do subitem 3.1 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Os exames listados têm como objetivo promover o devido andamento as solicitações que aguardam na lista de espera do sistema GERCON, sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado, visando o atendimento aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, deste Município. Salientamos que esses exames não fazem parte da atenção Básica e são exclusivamente para atender a longa fila de espera cadastrada no referido sistema.

Após análise das maiores demandas, foram identificados os exames acima como prioritários para utilização do recurso próprio, visto que a SEMSA continua agendando as vagas abertas pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Tal contratação se faz necessária devido a grande demanda de pacientes aguardando na fila de espera para a realização dos exames, onde a não resolutividade dessa questão pode acarretar em atrasos nos processos de atendimento aos que aguardam por consultas.

O atendimento aos pacientes deverá observar o limite máximo de até 50km da sede do Município, com realização, de forma exclusiva, nas dependências da empresa cadastrada. Justifica-se o limite da quilometragem devido a locomoção ser, em grande parte, realizada pelos próprios pacientes, levando em conta a dependência de ônibus ou até mesmo, de veículos da própria Secretaria Municipal de Saúde em casos específicos de impossibilidade por meios próprios. Neste contexto, a restrição na quilometragem procura evitar desgastes e possíveis transtornos oriundos do deslocamento para regiões de maior distância. Ademais, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários que utilizam os serviços oferecidos pelo sistema único de saúde, mesmo que de forma suplementar.

Não será permitida a subcontratação dos serviços, devendo a empresa cadastrada realizar os exames.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1- O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no edital e neste instrumento, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

3.2- O termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

3.3 A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.4- O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral conforme os exames realizados.

4.2- Os valores a serem pagos serão em conformidade com a tabela constante de item 1.1., para cada exame realizado.

4.3- O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADA será baseado na capacidade do número de atendimentos informados pela mesma, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “I” do subitem 3.1 deste edital.

4.4- No caso da quantidade de exames não ser cumprida integralmente, o pagamento será proporcional aos atendimentos, ou seja, será multiplicado o valor do exame pelo número de exames realizados mensalmente.

4.5- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo o número do empenho prévio, os dados bancários para depósito, bem como acompanhada de um relatório de produção conferido pelos mesmos.

4.6- A documentação indicada no subitem 5.5 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela fiscal indicada em Portaria específica.

4.7- Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.8- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelos fiscais do contrato, designados em Portaria Especial.

4.9- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo.

4.11- A contratada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1091– Aquisição de Exames – Emenda Impositiva (20/21) nº. 12, 15, 29, 43, 48 e 56

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1149)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1136– Aquisição de Exames de Ecografia Posto Central – Emenda Impositiva (20/21) nº 19 e 27

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1723)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1135– Aquisição de Exames de Colonoscopia e Endoscopia – Emenda Impositiva (20/21) nº 18

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1722)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no Termo de Credenciamento, que se dará através dos servidores Silaine Pereira Pacheco e Gustavo Hanich Kirsch, conforme Portaria de Fiscal nº 2.736, de 22 de julho de 2022.

6.2- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente instrumento.

6.3- Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

6.4- A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência dos serviços prestados sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

7.6- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da credenciada.

7.7- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.8- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

7.9- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante.



7.10- Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela credenciada ao contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Chamamento Público.

7.12-Quando firmada a contratação é necessário a apresentação por parte da CONTRATADA:

a) Cópia das Carteiras dos profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente, ex: CRTR (Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia);

b) Cópia das carteiras dos profissionais que auxiliaram habilitados juntos aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

c) Cópia da certidão de Registro de Qualificação de Especialidade emitida junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício profissional atinente, CRM;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.13- A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de EPIS.

7.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 18.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) no caso de aplicação de penalidades serão considerados os valores atualizados dos contratos que se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

m) **Na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 18.1**, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA

CLÁUSULA NONA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Silaine Pereira Pacheco
CPF:

Gustavo Hanich Kirsch
CPF: